



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 031/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2024.

À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo, Minuta de Projeto de Lei que visa “autorizar o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que menciona, ao Estado de Alagoas, para construção do CEU da Cultura, e dá outras providências”.

Assim, mister consignar que a solicitação de construção e posterior doação do CEU da Cultura, tem como a finalidade de um espaço para servir de polo de produção cultural, onde oficinas, eventos, palestras e afins tivessem vez, a ideia é de proporcionar um espaço de forma gratuita, democrática, plural e de qualidade, estimulando a memória e a arte afim de fortalecer a cultura e a história da cidade.

O conjunto residencial que mais seria impactado com a construção de um espaço cultural, através de uma análise mais criteriosa é o Conjunto Teotônio Vilella. A implantação de CEUs da Cultura na região citada acima é uma iniciativa de grande importância que justifica-se por diversos motivos.

Em relação à localização do espaço indicado por ser uma região de alta vulnerabilidade socioeconômica é um fator determinante para a sua implantação. Essa comunidade frequentemente enfrenta desafios sociais, econômicos e de segurança. Ao disponibilizar um espaço para a cultura, nessa região, estaremos oferecendo uma alternativa saudável e construtiva para os moradores, especialmente para crianças e jovens, que podem se envolver em atividades culturais em vez de se exporem a influências negativas. Além disso, a presença desse espaço pode contribuir para melhorar os indicadores socioeconômicos da região, já que a cultura pode promover o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe e habilidades socioemocionais que são valiosas para a empregabilidade e o sucesso na vida.

Portanto, a implantação de CEUs da Cultura nesta região é uma iniciativa que não apenas beneficia a comunidade local, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município como um todo. É uma ação que demonstra preocupação a educação e o bem-estar dos cidadãos, além de representar um investimento no futuro promissor da região.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Deste modo, solicita-se a esta Câmara de Vereadores que apresentem o Projeto de Lei em anexo, a ser apreciado pelos nobres edis, em **caráter de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N° 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Alagoas de uma área de terreno pertencente ao Município de Rio Largo, localizado no **espaço público destinado a equipamento comunitário no conjunto Teotônio Vilela**, nesta cidade, medindo de frente 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 46,58m (quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área de 1.910,90m² (mil novecentos e dez metros e noventa centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 06 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso a Rua 6A, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Rua 1 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com via de acesso aos lotes do conjunto Teotônio Vilela; destinada exclusivamente para a construção do CEU da Cultura.

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei n.º 14.133/21.

§2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção do CEU da Cultura.

Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção do CEU da Cultura, contados a partir da publicação da presente Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ou a destinação para finalidade diversa do imóvel doado nesta Lei, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000454

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/16000454

Número / Ano	000454/2024
Data / Horário	16/12/2024 - 12:08:07
Ementa	PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°36/2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA.
Autor	Gilberto Gonçalves - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	Janayna